PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

CHEGOU A HORA

LEI Nº 1693 DE 29 DE JANEIRO DE 1980.

CRIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outro que a Lei determinar, os quais poderão ser providos optativamente, sob a forma de Função Gratificada:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Responsável pela Contabilidade	FG 4
1	Responsável pela Tesouraria	FG 3
1	Responsável pelo Setor do ICM, ISS, Lotação e Fiscalização	FG 3
1	Responsvel pela Tributação	FG 2
1	Responsável pelo Cadastro	FG 2
1	Encarregado do Almoxarifado	FG 3
1	Encarregado do Departamento do Pessoal . .	FG 2
1	Encarregado do Arquivo e Protocolo	FG 1
1	Encarregado dos Serviços da Secretaria da Administração	FG 1

Art. 2º - O provimento dos Cargos em Comissão poderá ser feito com pessoas estranhas ao quadro do Município.

Art. 3º - O Exercício da Função Gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

...

(Cont. da Lei nº 1693/80)

CHEGOU A HORA

Art. 4º - As atribuições dos Cargos em Comissão e de Função Gratificada, assim como a sua lotação, serão estabelecidas através do Decreto Executivo.

Art. 5º - É fixada a seguinte tabela de pagamento para os Cargos em Comissão e Função Gratificada:

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC - 1 - CR$ 2.100,00	FG - 1 - CR$ 1.500,00
CC - 2 - CR$ 4.200,00	FG - 2 - CR$ 2.600,00
CC - 3 - CR$ 6.000,00	FG - 3 - CR$ 3.800,00
CC - 4 - CR$ 8.000,00	FG - 4 - CR$ 5.000,00

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos e gratificações fixadas na tabela constante deste Artigo, serão sempre reajustadas em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões estabelecidos para os demais servidores, quando estes forem revisados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contráric, esta Lei terá vigência a partir de 31 de dezembro de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 29 de JANEIRO DE 1980.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração